



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0045/2023

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023.

Processo nº 0003262-27.2022.8.19.0213,
ajuizado por ,
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Cível** da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Insulina Degludeca** (Tresiba[®]) e **Insulina Asparte** (Fiasp[®]) e aos insumos **glicosímetro intersticial** e seu **sensor** (FreeStyle[®] Libre), **agulha para caneta de aplicação de insulina 6mm** (Novofine[®]), **fitas reagentes** (Medisense[®]) e **lancetas** (Medisense[®]).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 79 a 85, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1105/2022, elaborado em 30 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **Diabetes Mellitus tipo 1**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, aos medicamentos medicamentos **Insulina Degludeca** (Tresiba[®]) e **Insulina Asparte** (Fiasp[®]) e aos insumos **glicosímetro intersticial** e seu **sensor** (FreeStyle[®] Libre), **agulha para caneta de aplicação de insulina 6mm** (Novofine[®]), **fitas reagentes** (Medisense[®]) e **lancetas** (Medisense[®]).

2. Para elaboração deste parecer foram considerados os documentos médicos (fls. 127 e 128), emitido em receituário Hospital Naval Marcílio Dias, datado de 15 de setembro de 2022, pela médica . O Autor apresenta diagnóstico de **Diabetes Mellitus tipo 1** desde 2011, com acompanhamento no serviço de endocrinologia da Marinha do Brasil desde janeiro de 2020. Apresenta adesão difícil, e sempre com controle glicêmico inadequado. Apresenta quadro de Diabetes Mellitus descompensado com necessidade de múltiplas avaliações da glicemia capilar para melhor controle metabólico. Em última consulta realizada em 18 e agosto de 2022 estava em uso das insulinas Glargina e Asparte, apresentava dieta irregular, sedentarismo, baixa aderência ao tratamento e mantinha glicemias capilares elevadas. Exame de hemoglobina glicada de 23/05/22 com evidência de controle glicêmico ruim. Impetrante apresenta quadro de diabetes descompensado de longa data com altas doses de insulinas e necessidade de múltiplas avaliações da glicemia capilar. Desta forma, pode se beneficiar de monitorização glicêmica com sistema de monitorização contínua de glicose como forma de diminuir as hipoglicemias graves e noturnas e permitir o melhor controle glicêmico. Foi também solicitado o uso das insulinas **Insulina Degludeca** (Tresiba[®]) e **Insulina Asparte** (Fiasp[®]).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1105/2022, elaborado em 30 de maio de 2022 (fls. 79 a 85).



III – CONCLUSÃO

1. Acostado às folhas 79 a 85, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-Nº 1105/2022, elaborado em 30 de maio de 2022. No item Conclusão, deste parecer, foi realizado alguns apontamentos por este Núcleo:

- **Parágrafo 4:** “...Isto posto, sugere-se a médica assistente avalie e caso o Autor esteja dentro dos critérios do referido PCDT, utilize a insulina análoga de ação rápida padronizada em substituição a insulina Asparte de marca comercial Fiasp® pleiteada...”.
- **Parágrafo 7:** “...Destaca-se que nos documentos médicos acostados (fls. 46 a 48) não há menção a utilização das insulinas padronizadas no SUS e qualquer efeito adverso ao seu uso. Portanto, sugere-se que a médica assistente avalie a utilização da insulina padronizada NPH em substituição a insulina pleiteada Insulina Degludeca (Tresiba®)...”.
- **Parágrafo 14:** “...Assim, sugere-se que a médica assistente avalie a possibilidade de utilizar somente os equipamentos e insumos padronizados no SUS (glicosímetro capilar, tiras reagentes e lancetas) alternativamente aos pleitos glicosímetro intersticial e seu sensor (FreeStyle® Libre)...”.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, ao processo, novo laudo médico (fls. 127 e 128), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.

3. Diante o exposto, informa-se que no documento médico acostado **não foi respondido os apontamentos realizados** por este Núcleo nos **Parágrafos 4, 7 e 14** da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-Nº 1105/2022, elaborado em 30 de maio de 2022 (fls. 79 a 85).

4. Cabe destacar que assim como descrito no primeiro documento médico (fls. 46 a 48) o novo documento anexado aos Autos (fls. 127 e 128) é relatado que o Autor “ ...apresentava dieta irregular, sedentarismo, baixa aderência...”, sendo este o motivo do seu não controle glicêmico e episódios de hiper e hipoglicemias.

4.1. Destaca-se que apenas o auto monitoramento da glicemia assim como a troca das insulinas utilizadas pelo o Autor, por si só, não garantirá que não haverá mais episódios de hipo ou hiperglicemias no paciente diabético. Para esse público é necessário acompanhamento médico regular, e comprometimento com a dieta, a terapêutica prescrita e os exercícios físicos que porventura o médico venha indicar.

5. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS e outras informações relevantes acerca do item pleiteado, reitera-se o informado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1105/2022, elaborado em 30 de maio de 2022 (fls. 79 a 85).

É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico

CRM-RJ 52.83733-4

ID. 5035547-3

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica

CRF- RJ 13065

ID. 4.391.364-4